

LEGAL ALERT

REGULAMENTO DE LICENCIAMENTO DE INFRA-ESTRUTURAS E OPERAÇÕES PETROLÍFERAS

Foi recentemente aprovado o Regulamento de Licenciamento de Infra-Estruturas e Operações Petrolíferas (Regulamento), através do Decreto n.º 84/2020, de 18 de Setembro, com entrada em vigor na mesma data.

Este Regulamento estabelece as regras e procedimentos para o licenciamento da construção, instalação, alteração, substituição, operação e desmobilização de infra-estruturas petrolíferas, incluindo a armazenagem e o exercício de transporte por meios circulares, assim como autorizações mediante registo. O Regulamento aplica-se às infra-estruturas a serem instaladas pelas Concessionárias, pelas Operadoras, pelas suas contratadas e subcontratadas e por outras pessoas colectivas envolvidas nas Operações Petrolíferas em Território Nacional.

Excluem-se do âmbito deste Regulamento o licenciamento e a supervisão de actividades e instalações relacionadas com a recepção e transporte de petróleo bruto ou de outras matérias-primas destinadas à produção de produtos petrolíferos.

Estão sujeitas a autorização:

- (a) As infra-estruturas petrolíferas durante a fase de pesquisa;
- (b) A instalação e a operação de infra-estruturas petrolíferas, que estejam em actividade permanente por um período de tempo inferior a 180 dias;
- (c) A submissão de componentes de uma infra-estrutura;
- (d) O transporte de Petróleo por meios circulantes.

É atribuída ao Instituto Nacional de Petróleo (INP) a competência para emissão de licenças para o exercício das actividades referidas, para o registo das infra-estruturas petrolíferas, para a gestão do cadastro centralizado de infra-estruturas petrolíferas e para a suspensão das licenças emitidas.

Os titulares de infra-estruturas em funcionamento antes da entrada em vigor deste Regulamento, devem, no prazo de 12 meses, proceder à regularização dos seus direitos e obter as respectivas licenças, podendo o INP, por decisão fundamentada, fixar procedimentos dispensáveis relativamente às licenças em operação à data de entrada em vigor deste Regulamento.

HRA Advogados

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio.